PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
CGC.-03.505.013/0001-00

LEI Nº-342/96 De 27 de junho de 1996.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 1997, e dá outras providências".

JOÃO JAMIL MELLA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- A elaboração da Proposta Orçamentaria para o exercício de 1997 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo Único- As empresas públicas e as sociedades de economia mista sómente receberão recursos do Tesouro Municipal através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

Art. 2º- A elaboração da Proposta Orçamentaria do Município para o exercício de 1997, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§1º- O montante das despesas não poderá ser superior às das receitas.

§2º- As unidades orçamentarias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1996, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§3º- As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho de 1996; considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de Projeto de Lei e encaminhada à Câmara Municipal, até 4 meses antes do encerramento do exercício.

§4º- Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos Projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§5º- O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§6º- O Município aplicará 25%(vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de 1º grau e pré-escolar.

§7º- Constará da Proposta Orçamentaria o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao Projeto.

Art. 3º- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº-329/95, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei, e as orçará a preço de julho de 1996.

Parágrafo Único- Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4°- Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação da UFIR-Unidade Fiscal de Referência, acumulada entre o mês de julho de 1996 e janeiro de 1997, obedecendo a fórmula a seguir e desprezando as frações de um real após o cálculo.

UFIR Janeiro/97
---------- X Valor Orçamentário = Valor Corrigido
UFIR Julho/96

Art. 5°- O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de 01 ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, sem ônus para o Município.

Art. 6°- As despesas com pessoal da administração direta e indireta, ficam limitadas a 60%(sessenta por cento) da receita corrente(atendendo aos limites da Lei Complementar n°-82/95, de 27.03.95).

$1°- Entendem-se como receitas correntes para efeito de limites do presente artigo, a somatória das receitas correntes da administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§2°- O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

-salários;
-obrigações patronais;
-proventos de aposentadoria e pensões;
-remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
-remuneração dos Vereadores.

§3°- A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelo órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Art. 7°- Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social, no valor de R$-100.000,00(cem mil reais).

§1°- Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Exceutivo, dos planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.

§2°- Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.

§3°- Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestam contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 8°- O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada em Lei, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 9°- As operações de créditos por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10- O Prefeito Municipal enviará nos termos da Constituição vigente o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-Ms, aos vinte e sete dias do mês de junho de 1996.

Dr. JOAO JAMIL MELLA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ANEXO I
Artigos 1 e 2 da Lei nº-329/95
PLANO PLURIANUAL-PERÍODO DE 1996 A 1998.

Em R$-1,00

DISCRIMINAÇÃO	APLICAÇÃO DE RECURSOS			TOTAL
	1996	1997	1998	
1-Obras e Instalações	1.525.032	3.050.064	6.100.128	10.675.224
2-Equip. e Material Permanente	959.660	1.919.320	3.838.640	6.717.620
3-Invest. em Regime de Execução Especial	7.207	14.414	28.828	50.449
4-Aquisição de Imóveis	149.367	298.734	597.468	1.045.569
5-Transferências de Capital	104.101	208.202	416.404	728.707
TOTAL.....	2.745.367	5.490.734	10.981.468	19.217.569

DISCRIMINAÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS			TOTAL
	1996	1997	1998	
1-Recursos próprios	1.823.399	3.646.798	7.293.596	12.736.793
2-Outros Recursos	921.968	1.843.936	3.687.872	6.453.776
TOTAL	2.745.367	5.490.734	10.981.468	19.217.569